



1385/Nov/94

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 17 dias do mês de novembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 08hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 17 de novembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto dos Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e conferência de acórdãos. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos constantes da pauta nº 066/94: Autos 213/94 (Apenso aos autos 177/94 - CRE) - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor do Município de Palmas, pela veiculação de propaganda eleitoral em desrespeito à legislação vigente - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requerido: Município de Palmas (Advogado Geral Dr. Cesamar Lázaro da Silveira) - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Retirados com vista ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral. Autos 2.160/94 - Procedência: Araguaína (34ª Zona) - Assunto: Pedido de gratificação por prestação de serviços eleitorais como Promotora de Justiça Eleitoral perante a 34ª Zona Eleitoral - Requerente: Draª Silvia Celeste Aragão Blhum - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Retirados de julgamento para reiterar o ofício em termos mais claros, acompanhando o duto parecer ministerial. Autos 2.651/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto Representação em desfavor de Antônio Jorge, candidato à Dep. Federal pelo PPR, por violação à Res. TSE de 21.06.94 - Requerente: A Coligação "É hora de Brilhar", através de seu Delegado Moacir Araújo da Silva - Requerido: Antônio Jorge (Adv. Dr. Hélio Miranda) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. DECISÃO POR MAIORIA: Parcialmente nos termos do parecer ministerial, cassar a sentença do MM. Juiz Auxiliar - Dr. Divino Guimarães, julgando procedente o pedido, sem aplicação de qualquer pena ou sanção, remetendo cópia dos autos ao Sr. Promotor Eleitoral da 29ª Zona. Divergente o Juiz Bernardino Lima Luz votou no sentido de manter a sentença do Juiz Substituto, por ausência de recurso voluntário e da não previsão legal de recurso de Ofício, julgando desnecessário a remessa de cópia dos autos ao Sr. Promotor Eleitoral da 29ª Zona. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.723/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar Sérgio Xavier de Souza Rocha, proferida nos autos 2.662/94 - Recorrente: O Partido dos Trabalhadores - PT (Adv. Dr. Álvaro Lotufo Manzano) - Recorrido: A Coligação "União do Tocantins" (Adv. Dr. Hélio Miranda) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. Após votarem o Sr. Relator e Juiz Marcelo Dolzany da Costa pela



JUSTIÇA ELEITORAL

suspensão da programação da emissora de TV Comunicatins, por 24(vinte e quatro) horas, em razão do não cumprimento das decisões deste E. Tribunal, acompanhando o douto parecer ministerial, o Juiz Marco Villas Boas pediu vistas dos autos. Os demais Juizes aguardarão o retorno dos autos. Ausência ocasional do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Autos 2.751/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, que suspendeu toda e qualquer espécie de propaganda sobre as realizações da atual administração do Estado do Tocantins - Proc. nº 176/94 - Impetrante: O Estado do Tocantins (Adv. Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira) - Impetrado: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO POR MAIORIA DESEMPATADA PELO SR. PRESIDENTE: Nos termos do douto parecer ministerial, pelo não conhecimento do mandamus, em razão da ausência de interposição do recurso legal, previsto regimentalmente. Vencidos os Srs. Juizes Paulo Idêlano Soares Lima e Bernardino Lima Luz que votaram pela prejudicialidade do MS, vez que já se encerrou o pleito eleitoral. Ausência ocasional do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, considerando seu parentesco, por afinidade, com o Des. Liberato Póvoa que é parte no processo. Autos 002/93 - Assunto: Sindicância - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Retirados com vista ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa em sessão anterior, que votou parcialmente com o Sr. Relator, pelo arquivamento do feito, sem a remessa à Procuradoria Regional Eleitoral. POR UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu pelo arquivamento do feito e POR MAIORIA, pela remessa do processo à Procuradoria Regional Eleitoral para possível instauração de ação penal. ausência ocasional do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão de seu parentesco com o Sr. Relator. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente, após consultar a E. Corte decidiu adiar o julgamento dos autos 2.769/94, constante da pauta nº 066/94 para o dia 22 de novembro próximo. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, encerrou a sessão às 11hs14min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, Juizes presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo *JCB/BJR* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA



JUSTIÇA ELEITORAL

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANDO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta po-
lha é continuação
da ata da sessão
realizada em 17.
11. 94.

Palma, TO, 22/11/94

Marcos B. L. Alves Rocha

TRE/TO